



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 19345 / 9 / 2026
DATA: 10/09/2026 - 14:40:46
ASSUNTO: ESCLARECIMENTO
REQ: VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCEDI
SENHA: 61H3Y72

1859

1890

ARARUAMA

Esclarecimento 1

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e da Lei nº 4427/2022:

Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?
- É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?
- E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Considerando-se ausência de contrato atual, houve algum prestador do serviço anteriormente? Qual a forma em que os benefícios estão sendo dispostos atualmente aos servidores?
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Esclarecimento 3

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- **A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital no prazo de 10 (dez) dias úteis**, assinado digitalmente por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro?

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 4

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB Nº

FLS. Nº

EM 1 / 20

Assinatura / Carimbo

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.535.864/0001-33
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
04/03/1998

NOME EMPRESARIAL

VR BENEFÍCIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO

AV DOS BANDEIRANTES 460

NÚMERO

460

COMPLEMENTO

CEP

04.553-900

BAIRRO/DISTRITO

BROOKLIN PAULISTA

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

FISCAL@VR.COM.BR

TELEFONE

(11) 4134-4100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/09/2026 às 14:29:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROCESSO Nº

FLS.

ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 19345

Número de Folhas 04

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 10 / 09 / 2026.


Assinatura do Funcionário

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 025/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5265/2025

À SEADM,

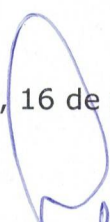
PROCESSO 19345
FLS. 05
Araruama, 16 de setembro de 2026

Cumprimentando-a, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange ao presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 18 de setembro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 16 de setembro de 2026.


**CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**RESPOSTA DA AUTORIDADE COMPETENTE AO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO****PROCESSO** 19345
FLS. 06
8
Assinatura: Carimbo**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.265/2025****INTERESSADA: VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO S.A.**

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela interessada acerca do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2026. Considerados os elementos constantes da fase preparatória e a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Administração – SEADM, prestam-se os esclarecimentos definitivos a seguir.

1. DO PAT E DO REGIME DOS BENEFICIÁRIOS

O Município de Araruama não se encontra cadastrado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Consequentemente, não há CNPJ municipal cadastrado no Programa nem utilização, pelo Município, de incentivo fiscal decorrente da condição de pessoa jurídica beneficiária do PAT.

A classificação pelo regime tributário de lucro real não se aplica ao Município, por se tratar de ente federativo de direito público interno.

Dentre os beneficiários contemplados pelo cartão-alimentação objeto da contratação, apenas 01 (um) possui vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não estando os demais beneficiários submetidos ao regime celetista.

Quanto à eventual participação financeira do beneficiário no custeio do auxílio, deverão ser observadas as normas municipais aplicáveis, não se presumindo a incidência de percentual próprio do PAT sobre benefício municipal não instituído no âmbito daquele Programa.

2. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

É vedada a apresentação de taxa de administração negativa.

Será admitida taxa igual a 0,00%, desde que atendidos os demais requisitos do Edital.

3. DO ATUAL FORNECEDOR E DO INÍCIO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Atualmente, o serviço é prestado pela empresa BIG CARD, com taxa de administração de 0,00%.

A informação possui caráter meramente informativo.

Não há, nesta etapa, data definitiva para assinatura, início da vigência ou início da execução do futuro contrato, pois tais marcos dependem da conclusão do procedimento licitatório e dos atos administrativos subsequentes.

A execução observará os prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

4. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Poderá ser admitido documento contratual formalizado mediante assinatura eletrônica ou digital juridicamente válida, desde que seja possível aferir adequadamente sua autoria, autenticidade e integridade e sejam atendidas as exigências administrativas pertinentes.

Não se confirma que determinada arquitetura envolvendo reconhecimento notarial, ICP-Brasil e validação pela CENAD constitua, por si só, condição obrigatória ou automaticamente suficiente para todos os atos relacionados à formalização contratual.

5. DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

A disponibilização eletrônica da Nota Fiscal, inclusive por sistema que permita seu acesso e validação, poderá ser utilizada desde que possibilite à Administração obter, consultar e verificar documento fiscal válido e não prejudique os procedimentos de recebimento, ateste, liquidação e pagamento.

6. RESPOSTA FINAL

Esclarece-se que:

- a) o Município não está cadastrado no PAT;
- b) apenas 01 (um) beneficiário possui vínculo regido pela CLT;
- c) não se aplica ao Município a classificação tributária pelo lucro real;

- d) eventual participação financeira dos beneficiários deverá observar o regime jurídico municipal;
- e) é vedada taxa negativa e admitida taxa de 0,00%;
- f) o atual fornecedor é a BIG CARD, com taxa de 0,00%;
- g) as datas da futura contratação dependerão da conclusão do procedimento;
- h) poderão ser utilizadas assinaturas eletrônicas juridicamente válidas que atendam aos requisitos administrativos; e
- i) a Nota Fiscal poderá ser disponibilizada eletronicamente, preservadas sua validade e as rotinas administrativas pertinentes.

Os esclarecimentos acima constituem a interpretação oficial da Administração sobre os pontos questionados e deverão ser observados juntamente com o instrumento convocatório.

Publique-se a presente resposta no meio próprio, para conhecimento dos interessados e observância no certame.

Araruama, 17 de setembro de 2026


Kalineire Camilo

Secretária Municipal de Administração